

DECRETO N° 19.124, 3 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município a delegar, mediante concessão, a outorga onerosa de serviço público para a produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, com exclusividade da concessionária na exploração publicitária; inclui o inc. IX ao art. 6º do Decreto nº 18.766, de 29 de agosto de 2014; e revoga o Decreto nº 12.800, de 13 de junho de 2000; os arts. 7º e 8º do Decreto nº 14.612, de 4 de agosto de 2004; os itens: 1.8, 1.10, 2.5, 2.10 e 2.11, do Anexo I, os itens 2.3, 2.5, 2.10 e 2.11, do Anexo II, todos do Decreto nº 14.612, de 4 de agosto de 2004; o Decreto nº 15.067, de 1º de fevereiro de 2006; o Decreto nº 15.316, de 28 de setembro de 2006; o Decreto nº 16.785, de 30 de agosto de 2010; o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 16.811, de 1º de outubro de 2010; o Decreto nº 18.440, de 25 de outubro de 2013; e o inc. VIII do art. 13 do Decreto nº 18.623, de 24 de abril de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 94, inciso II da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

Considerando as disposições das Leis n. 8.279, de 20 de janeiro de 1999, 10.165, de 23 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 14.612, de 04 de agosto de 2004;

considerando a retomada pelo Município dos equipamentos do mobiliário urbano e visando a sua utilização por empresas para a veiculação de publicidade regular;

considerando ser atribuição do Poder Executivo Municipal disciplinar, autorizar e fiscalizar a implantação e utilização do mobiliário urbano no Município de Porto Alegre, e

considerando a determinação contida nas Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho 1993 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 5º desta última;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Porto Alegre poderá delegar, a título oneroso e através de prévio certame licitatório, para empresa ou consórcio de empresas, através de concessão, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, a prestação de serviços de produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, com exclusividade da concessionária na sua exploração publicitária no âmbito territorial do Município.

Art. 2º O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos.

Art. 3º Compete a concessionária a assunção da totalidade dos encargos relacionados à produção, confecção, instalação, conservação e manutenção dos elementos necessários à realização da atividade delegada pelo Município de Porto Alegre.

Art. 4º A remuneração dos serviços delegados será feita mediante a exploração comercial exclusiva dos elementos do mobiliário urbano, nos termos da licitação e seus anexos.

Art. 5º Fica incluído o inc. IX ao artigo 6º do Decreto nº 18.766, de 29 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

IX – analisar as propostas de implantação de equipamentos de Mobiliário Urbano por órgãos do Município e privados e emitir pareceres quanto a sua aprovação, a sua adequação ou ao seu indeferimento.”

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 12.800, de 13 de junho de 2000;

II – os arts. 7º e 8º do Decreto nº 14.612, de 4 de agosto de 2004;

III – os itens: 1.8, 1.10, 2.5, 2.10 e 2.11, do Anexo I, os itens 2.3, 2.5, e 2.10, do Anexo II todos do Decreto nº 14.612, de 4 de agosto de 2004;

IV – o Decreto nº 15.067, de 1º de fevereiro de 2006;

V – o Decreto nº 15.316, de 28 de setembro de 2006;

VI – o Decreto nº 16.785, de 30 de agosto de 2010;

VII – o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 16.811, de 1º de outubro de 2010;

VIII – o Decreto nº 18.440, de 25 de outubro de 2013; e

IX – o inc. VIII do art. 13 do Decreto nº 18.623, de 24 de abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt
Secretário Municipal de Gestão.